



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2025

01 – REFERÊNCIA: Processo SCC 8416/2025

02 – BASE LEGAL: Art. 192-A, da Constituição do Estado de Santa Catarina, Arts 31 e 32 da Lei Federal n. 13.019/2014 e §§ 2º e 4º do art. 8º do Decreto Estadual n. 1.196/2017.

03 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)/PROPONENTE: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAGES/SC

04 – CNPJ: 84.958.248/0001-50.

05 – OBJETO PROPOSTO: Repasse financeiro para Realização da 8ª edição do Serra Catarina Festival de Inverno.

06 – VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

07 – TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

08 – CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser enviada no SIGEF no prazo estabelecido. Os documentos referentes à proposta, bem como os demais exigidos para celebração da parceria, deverão ser enviados, via SGPe, a partir do Núcleo de Gestão de Convênios (NGC) que possua abrangência na região.

09 – JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

A CDL de Lages, entidade com atuação consolidada desde 1968 no fortalecimento do comércio e da economia local, é a idealizadora e responsável pela execução técnica e logística das edições anteriores do evento, tendo estabelecido articulação regional com os municípios envolvidos. Sua expertise e protagonismo na organização do festival conferem-lhe notória capacidade técnica, além de demonstrar inviabilidade prática de competição com outras organizações da sociedade civil, o que se enquadra na hipótese legal de dispensa.

Considerando o impacto regional do festival, sua relevância para o desenvolvimento econômico, turístico e cultural da Serra Catarinense, bem como a atuação exclusiva da CDL na concepção e implementação do projeto, resta configurado o interesse público e a inquestionável inviabilidade de competição. Assim, conclui-se pela legalidade e pertinência da dispensa de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento com a referida entidade.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS: A inexigibilidade não exige a OSC de atender à exigência prevista no inciso I do Art. 10 do Decreto Estadual n. 1.196/2011, bem como



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

a OSC deverá atender às exigências do Art. 22 do mesmo Decreto.

11 – PUBLICAÇÃO: Publique-se a presente justificativa nos autos e, do mesmo modo, no site do SCTransferências (<https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/>), em atendimento ao Art. 32, §1º da Lei Federal n. 13.019/2014.

CATIANE SEIF

Secretária de Estado do Turismo
[Documento assinado digitalmente]